



DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO

PORTARIA IERBB/MPRJ Nº 60/2023

Cria o Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ e dá outras providências.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, que cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 2.500, de 19 de dezembro de 2022, em especial o contido no art. 5º, que prevê, dentre as atribuições da Gerência de Pesquisa e Estudos, a finalidade de promover pesquisas acadêmicas;

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades de pesquisa e de estudos científicos no âmbito do IERBB/MPRJ, bem como do estímulo ao debate acadêmico de cunho institucional,

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ, homologado pelo Conselho Gestor do IERBB na data de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O teor do Regulamento consta no anexo único desta Portaria.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados todos os atos anteriores que versem sobre o mesmo tema.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

LEANDRO SILVA NAVEGA

Diretor do IERBB

ANEXO ÚNICO

IERB

Escola de Governo MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO

REGULAMENTO DE PESQUISA

RIO DE JANEIRO
2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	3
CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE PESQUISA.....	4
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ESTUDO.....	6
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece a finalidade, os objetivos, a organização de toda atividade de pesquisa desempenhada no âmbito do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ).

Art. 2º Cabe à Gerência de Pesquisa e Estudos a gestão de todas as atividades de pesquisa do IERBB/MPRJ.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Art. 3º A pesquisa bibliográfica será realizada diretamente pela Gerência de Pesquisa e Estudos, por meio do Núcleo de Biblioteca, tendo por finalidade servir de apoio à atuação funcional de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Art. 4º São formas de pesquisa bibliográfica:

- I** – Pesquisa de títulos de livros, capítulos de livros e artigos de periódicos indicados pelo solicitante;
- II** – Levantamento bibliográfico sobre tema indicado pelo solicitante;
- III** – Pesquisa de doutrina sobre tema específico indicado pelo solicitante;
- IV** – Pesquisa de jurisprudência sobre tema específico indicado pelo solicitante;
- V** – Pesquisa de atos normativos internos do MPRJ.

§1º Para os casos dos incisos I e II, a pesquisa será realizada no acervo do Núcleo de Biblioteca, em bancos de dados, bibliotecas parceiras nacionais e internacionais. O conteúdo objeto da pesquisa poderá ser reproduzido e enviado digitalmente, observada a legislação sobre direitos autorais. Qualquer taxa cobrada por instituições parceiras para a reprodução da obra será custeada exclusivamente pelo solicitante da pesquisa.

§2º As pesquisas de doutrina e de jurisprudência, previstas nos incisos III e IV, têm caráter de excepcionalidade. O solicitante deverá formular o pedido de forma clara e objetiva sobre tema ou controvérsia de relevante interesse institucional, destacando a questão de fato e de direito e

o objetivo que pretende alcançar com a solicitação, justificando, ainda, a impossibilidade de utilizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para pesquisar o tema.

§3º A pesquisa de atos normativos internos do MPRJ, prevista no inciso V, está restrita aos atos que compõem o acervo do Núcleo de Biblioteca.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º Grupo de Pesquisa é o conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma liderança, tendo por finalidade promover a sinergia de esforços, visando à construção e o compartilhamento de conhecimento em torno de temáticas específicas.

Art. 6º Os Grupos de Pesquisa serão definidos de acordo com a natureza da pesquisa realizada, dividindo-se em Grupos de Pesquisa Temática e Grupos de Pesquisa Institucional.

Art. 7º Os Grupos de Pesquisa Temática estarão vinculados a uma área de concentração acadêmica do IERBB/MPRJ e têm por objetivos:

- I** – Estimular e desenvolver estudos acadêmicos de modo a promover o aperfeiçoamento mútuo dos envolvidos;
- II** – Fomentar a prática de discussão e difusão do conhecimento técnico e científico;
- III** – Disseminar o conhecimento gerado na área e estimular a realização de estudos e pesquisas científicas.

Art. 8º Os Grupos de Pesquisa Institucional estarão vinculados a uma orientação estratégica institucional do MPRJ e têm por objetivos:

- I** – Elaborar estudos científicos a partir da sistematização e análise de dados, de indicadores e revisões de evidências sobre problemas públicos relevantes ao exercício da função ministerial;
- II** – Estimular o diálogo institucional interno sobre a efetividade de ações do MPRJ, fomentando a integração entre áreas de atuação, por meio da difusão e debate sobre evidências científicas e dados que lhes sejam de interesse comum;
- III** – Disseminar a cultura do uso de evidências entre os membros, por meio da divulgação de estudos e seminários.

Art. 9º A atuação dos Grupos de Pesquisa será pautada pelo projeto de pesquisa.

§1º O projeto de pesquisa será editado anualmente e orientará as atividades do Grupo para o ano.

§2º O projeto de pesquisa deverá definir, ao menos, o tema e o escopo da pesquisa, os integrantes do Grupo, os pesquisadores responsáveis pela execução, a carga horária do projeto e o produto final da pesquisa naquele ano.

§3º O resultado das atividades do Grupo deve gerar produtos de pesquisa, tais como publicações, teses, dissertações, entre outros.

§4º A carga horária do projeto de pesquisa será definida pelo número de laudas previsto para o produto de pesquisa.

§5º O projeto poderá definir a parcela da execução que competirá a cada pesquisador. Caso não o faça, presumir-se-á a divisão igualitária entre os pesquisadores e o Coordenador.

§6º O Coordenador é responsável pelo projeto de pesquisa e poderá fazer parte da execução.

Art. 10. O IERBB/MPRJ organizará, anualmente, seminário de pesquisa, que ocorrerão, preferencialmente, em novembro, onde serão apresentados os resultados das pesquisas de todos os Grupos de Pesquisa em atividade naquele ano, bem como de Grupos ou pesquisadores convidados.

Parágrafo único. O seminário de pesquisa tem natureza de evento.

Art. 11. Os Grupos de Pesquisa serão compostos por:

I – 1 (um) Coordenador;

II – No mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pesquisadores;

III – No máximo 5 (cinco) estudantes;

IV – 1 (um) profissional que atue como apoio técnico.

§1º O Coordenador será, preferencialmente, doutor e somente poderá coordenar, no máximo, dois Grupos de Pesquisa.

§2º Cada pesquisador pode participar de, no máximo, três Grupos de Pesquisa.

§3º Cada estudante pode participar de, no máximo, dois Grupos de Pesquisa.

§4º Admite-se a participação de pesquisadores dativos, que serão considerados na contagem do inciso II.

Art. 12. O Coordenador e os pesquisadores farão jus a pagamento nos termos previstos em regramento específico do MPRJ, na forma da Resolução GPGJ nº 2.333, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Os Grupos de Pesquisa terão reuniões periódicas em datas definidas por seu Coordenador, sendo no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º Observada a razoabilidade, as reuniões dos Grupos de Pesquisa poderão ser abertas ao público. Os participantes convidados pelo Coordenador para apresentar, palestrar ou ministrar conteúdo não farão jus a pagamento.

§2º O Coordenador poderá sugerir ao Diretor do IERBB a realização de eventos e indicar palestrantes. O evento sugerido pelo Coordenador não será considerado reunião do Grupo para os fins do *caput*.

Art. 14. As pesquisas nas quais haja coleta empírica de dados que envolvam seres humanos deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do IERBB (CEP/IERBB).

Art. 15. A criação e extinção de Grupos de Pesquisa dependerá de ato do Diretor do IERBB/MPRJ, e deverá se pautar nas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, onde poderão, à critério do Coordenador, ser cadastrados, observada a natureza de cada Grupo.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ESTUDO

Art. 16. Comissão Permanente de Estudo é o núcleo de discussões temáticas de relevante interesse institucional, organizado hierarquicamente em torno de uma liderança, com o fim de aprofundar o conhecimento jurídico, técnico e estatístico, a promover debates de cunho institucional e acadêmico e estimular a produção de conteúdo jurídico, que poderão subsidiar a atuação estratégica do MPRJ.

Art. 17. As Comissões Permanentes de Estudo têm por finalidade promover debates e reflexões visando aprofundar o conhecimento jurídico em áreas de relevante interesse institucional.

Art. 18. São objetivos das Comissões Permanentes de Estudo:

I – Promover estudos acerca de temas e assuntos de relevante interesse jurídico-institucional para o MPRJ;

II – Acompanhar e estimular o debate sobre assuntos jurídicos e sociais em evidência, especialmente inovações legais e jurisprudenciais;

III – Atuar na persecução do interesse institucional, oferecendo subsídios à atuação estratégica do MPRJ, em especial nas atividades de capacitação e de extensão relacionadas à sua área de atuação.

Art. 19. A atuação das Comissões Permanentes de Estudo deve refletir a realização de atividades que tenham afinidade e complementaridade de temas de relevante interesse institucional. O resultado de tais atividades poderá, a critério do Presidente, gerar produtos de pesquisa, tais como publicações, teses, dissertações, sugestões de enunciados institucionais, entre outros.

Art. 20. As Comissões Permanentes de Estudo serão compostas por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) integrantes, sendo seu Presidente um membro do MPRJ.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá presidir uma Comissão Permanente de Estudo.

Art. 21. O Presidente da Comissão Permanente de Estudo fará jus a pagamento nos termos previstos em regramento específico do MPRJ, na forma da Resolução GPGJ nº 2.333, de 20 de março de 2020.

Art. 22. As Comissões Permanentes de Estudo terão no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) reuniões anuais, obedecendo o limite de 3 (três) reuniões semestrais.

§1º Todas as reuniões serão abertas ao público.

§2º Os participantes convidados pelo Presidente para apresentar, palestrar ou ministrar conteúdo na reunião não farão jus a pagamento, salvo determinação do Diretor do IERBB.

§3º O Presidente poderá sugerir ao Diretor do IERBB a realização de eventos e indicar palestrantes. O evento sugerido pelo Coordenador não será considerado reunião do Grupo para os fins do *caput*.

Art. 23. A criação e extinção das Comissões Permanentes de Estudo dependerá de ato do Diretor do IERBB.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.



LEANDRO SILVA NAVEGA
Diretor do IERBB